Proc. n.º 217/90
Fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 251 DE 18 DE maio DE 1.990

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, é o estatutário, previsto na Lei 13 de 25 de outubro de 1983.

Art. 2º - Ficam submetidos ao regime previsto nesta lei, os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas Municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, no prazo de 06(seis) meses, a contar da data da publicação, desta Lei, realizar concurso público para fins de efetivação dos servidores não estáveis e não concursados.

Parágrafo Único - Os servidores não estáveis e não concursados que se submeterem ao Concurso Pùblico, poderão optar pelo regime estatutário, garantindo-lhes o direito para movimentar a conta vinculada do FGTS.

Art. 4º - Os prazos estipulados para a validade de Concurso Públicos Municipais já realizados, expiram-se na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O tempo do servidor contratado valerá como ponto, sendo que a cada 06(seis) meses de trabalho equivalerá a 01(Um) ponto não podendo ultrapassar a três pontos, para fins de concurso a ser submetido nos Termos do Artigo 3º desta lei.

Art. 5º - O art. 7º da Lei 13 de 25 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

PTDC. N.º 217/90
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 251

Fla. 02

"Art. 7º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

"§1º - Nos concursos para provimento de cargo de nível superior também poderá ser utilizada provas de títulos.

"§2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos."

Art. 6º - O art. 11 da Lei 13 de 25 de outubro de 1983, ' passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11º - A posse em cargo público municipal se dará a quem, além de outras prescrições legais, atender aos seguintes requisitos:

"I - Possuir a nacionalidade brasileira;

"II - Possuir o gozo dos direitos políticos;

"III - Estar quites com as obrigações militares e, ou eleitorais

"IV - Possuir a idade mínima de 16(dezesseis) anos."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

31/05/90	N.º 217/90

RESPONSÁVEL

PROC. N.º 217/90
Fls. 004

AO EXMº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPAL DE OURO PRETO DO OESTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 31-05-90

Ao Secretario Geral,
segue o presente processo
para conhecimento
Em. 31/05/90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

Ao Assessor Jurídico,
Para conhecimento e providências Cabíveis.

Em. 1º
06
90

Edison Luiz Gasparoto
Secretário Geral
Port. P Nº 015/CMOPO/89

À Legislativa
Em 01/Junho/1990.-
Arquive-se
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico.-